

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 37/2022

AUTORES:DEFENSORIA PÚBLICA

EMENTA:

OFÍCIO Nº 13/22 - CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL DOS ANOS DE 2020 E 2021, ALTERANDO AS TABELAS DE VENCIMENTO BÁSICO E SUBSIDIO DO QUADRO DE PESSOAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ.

PROJETO DE LEI Nº _____/2022

Concede revisão geral anual dos anos de 2020 e 2021, alterando as tabelas de vencimento básico e subsídio do quadro de pessoal da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

Art. 1º Concede os percentuais abaixo como revisão geral anual referente aos anos de 2020 e 2021 no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Paraná:

I – 2,40% (dois vírgula quatro por cento) a partir de 1º de janeiro de 2022;

II – 3,32% (três vírgula trinta e dois por cento) a partir de 1º de agosto de 2022; e

III – 3,32% (três vírgula trinta e dois por cento) a partir de 1º de dezembro de 2022.

Art. 2º A tabela do Anexo II da Lei Complementar Estadual nº 136, de 2011, passa a vigorar com os valores previstos no Anexo I desta Lei.

Art. 3º A tabela do Anexo IV da Lei Complementar Estadual nº 136, de 2011, passa a vigorar com os valores previstos no Anexo II desta Lei.

Art. 4º A tabela do Anexo Único da Lei Estadual nº 19.828, de 2019, passa a vigorar com os valores previstos no Anexo III da presente Lei.

Art. 5º A tabela do Anexo IV da Lei Estadual nº 20.857, de 2021, passa a vigorar com os valores previstos no Anexo IV da presente Lei.

Art. 6º A tabela do Anexo I da Lei Estadual nº 20.808, de 2021, passa a vigorar com os valores previstos no Anexo V da presente Lei.

Art. 7º A aplicação do reajuste nos percentuais fixados no art.1º desta Lei e a implementação em folha de pagamento ficam condicionadas à disponibilidade orçamentária e financeira e às disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão a conta de dotação orçamentária própria.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros a contar de 1º de janeiro de 2022.

Curitiba, 02 de fevereiro de 2022.


ANDRÉ RIBEIRO GIAMBERARDINO
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

ANEXO I

TABELA DE REMUNERAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

SIMBOLOGIA	VENCIMENTO A PARTIR DE JANEIRO/2022	VENCIMENTO A PARTIR DE AGOSTO/2022	VENCIMENTO A PARTIR DE DEZEMBRO/2022
DAS-2	6.592,33	6.811,19	7.037,32

(Revisão do Anexo II da Lei Complementar 136/2011)

ANEXO II

SUBSÍDIO DEFENSOR PÚBLICO

CATEGORIA	SUBSÍDIO A PARTIR DE JANEIRO/2022	SUBSÍDIO A PARTIR DE AGOSTO/2022	SUBSÍDIO A PARTIR DE DEZEMBRO/2022
Especial	25.889,20	26.748,72	27.636,78
1ª	23.300,28	24.073,85	24.873,10
2ª	20.970,25	21.666,46	22.385,79
3ª	18.873,22	19.499,81	20.147,21
Substituto	16.985,91	17.549,84	18.132,49

(Revisão do Anexo Único da Lei Complementar 218/2019)

ANEXO III

TABELA DE REMUNERAÇÃO DE CARGOS EM COMISSÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

SIMBOLOGIA	VENCIMENTO A PARTIR DE JANEIRO/2022	VENCIMENTO A PARTIR DE AGOSTO/2022	VENCIMENTO A PARTIR DE DEZEMBRO/2022
DAS-3	7.855,17	8.115,96	8.385,41
DAS-5	6.170,00	6.374,84	6.586,49
02-C	3.658,37	3.779,83	3.905,32

(Revisão do Anexo Único da Lei 19.828/2019)

ANEXO IV
TABELA REMUNERATÓRIA DOS SERVIDORES DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

VENCIMENTO A PARTIR DE JANEIRO/2022												
VENCIMENTO BÁSICO – ANALISTA DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ												
CLASSE	VENCIMENTO BASE	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
1		5.718,88	6.519,52	7.367,07	8.251,11	9.158,73	10.074,60	10.578,33	11.107,25	11.662,61	12.245,75	12.858,03
2		5.198,98	5.926,84	6.697,33	7.501,00	8.326,11	9.158,73	9.616,66	10.097,50	10.602,37	11.132,50	11.689,11
3	4.109,86	4.726,34	5.388,03	6.088,48	6.819,09	7.569,19	8.326,11	8.742,42	9.179,55	9.638,52	10.120,45	10.626,47
VENCIMENTO BÁSICO – TÉCNICO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ												
CLASSE	VENCIMENTO BASE	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
1		2.859,45	3.259,77	3.683,53	4.125,55	4.579,37	5.037,30	5.289,16	5.553,62	5.831,30	6.122,87	6.429,02
2		2.599,50	2.963,43	3.348,66	3.750,50	4.163,06	4.579,37	4.808,34	5.048,75	5.301,19	5.566,25	5.844,56
3	2.054,93	2.363,18	2.694,02	3.044,24	3.409,55	3.784,60	4.163,06	4.371,21	4.589,77	4.819,26	5.060,23	5.313,24
VENCIMENTO A PARTIR DE AGOSTO/2022												
VENCIMENTO BÁSICO – ANALISTA DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ												
CLASSE	VENCIMENTO BASE	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
1		5.908,74	6.735,97	7.611,65	8.525,04	9.462,80	10.409,08	10.929,53	11.476,01	12.049,81	12.652,31	13.284,92
2		5.371,59	6.123,61	6.919,68	7.750,04	8.602,54	9.462,80	9.935,93	10.432,74	10.954,37	11.502,10	12.077,19
3	4.246,31	4.883,26	5.566,91	6.290,62	7.045,49	7.820,49	8.602,54	9.032,67	9.484,31	9.958,52	10.456,45	10.979,27
VENCIMENTO BÁSICO – TÉCNICO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ												
CLASSE	VENCIMENTO BASE	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
1		2.954,38	3.368,00	3.805,83	4.262,52	4.731,40	5.204,54	5.464,77	5.738,00	6.024,90	6.326,15	6.642,46
2		2.685,80	3.061,81	3.459,84	3.875,02	4.301,28	4.731,40	4.967,97	5.216,37	5.477,19	5.751,05	6.038,60
3	2.123,16	2.441,63	2.783,46	3.145,31	3.522,75	3.910,25	4.301,28	4.516,33	4.742,15	4.979,26	5.228,23	5.489,64
VENCIMENTO A PARTIR DE DEZEMBRO/2022												
VENCIMENTO BÁSICO – ANALISTA DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ												
CLASSE	VENCIMENTO BASE	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
1		6.104,91	6.959,60	7.864,36	8.808,07	9.776,96	10.754,66	11.292,39	11.857,01	12.449,86	13.072,37	13.725,98
2		5.549,92	6.326,92	7.149,41	8.007,34	8.888,14	9.776,96	10.265,81	10.779,10	11.318,06	11.883,97	12.478,15
3	4.387,29	5.045,38	5.751,74	6.499,46	7.279,40	8.080,13	8.888,14	9.332,55	9.799,19	10.289,14	10.803,60	11.343,78
VENCIMENTO BÁSICO – TÉCNICO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ												
CLASSE	VENCIMENTO BASE	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
1		3.052,47	3.479,81	3.932,18	4.404,04	4.888,49	5.377,33	5.646,20	5.928,51	6.224,93	6.536,18	6.862,99
2		2.774,97	3.163,46	3.574,71	4.003,67	4.444,08	4.888,49	5.132,91	5.389,55	5.659,03	5.941,98	6.239,08
3	2.193,65	2.522,70	2.875,87	3.249,73	3.639,70	4.040,07	4.444,08	4.666,28	4.899,59	5.144,57	5.401,81	5.671,89

ANEXO V

TABELA DE REMUNERAÇÃO DE CARGOS EM COMISSÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

SIMBOLOGIA	VENCIMENTO A PARTIR DE JANEIRO/2022	VENCIMENTO A PARTIR DE AGOSTO/2022	VENCIMENTO A PARTIR DE DEZEMBRO/2022
04-C	2.565,46	2.650,63	2.738,63
DAS-3	7.855,17	8.115,96	8.385,41

(Revisão do Anexo I da Lei 20.808/2021)

JUSTIFICATIVA

A revisão geral anual é garantida pelo artigo 37, X, da Constituição Federal, e pelo artigo 27, X, da Constituição do Estado do Paraná, distinguindo-se claramente do "reajuste" porque, diferente deste, não há elevação do poder aquisitivo, mas tão somente a recomposição dos valores decorrentes das perdas por conta da inflação. Por este mesmo motivo, a revisão geral anual estritamente limitada a tais perdas não encontra óbice na Lei de Responsabilidade Fiscal, dispensando, inclusive, o estudo de impacto orçamentário, nos exatos termos do artigo 17, §6º e 22, parágrafo único, inciso I, parte final, da Lei Complementar nº. 101/00.

Em relação aos anos de 2020 e 2021, o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) divulgou o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) com índices acumulados, respectivamente, de 4,52% e 10,42%. Encaminhamos o presente projeto visando a reposição parcial das perdas decorrentes da inflação com percentuais escalonados de 2,40%, 3,32% e 3,32%, visando sua aplicação gradual e com menor impacto do ponto de vista orçamentário, sem a previsão de pagamento de verbas retroativas anteriores a 1º de janeiro de 2022.

Renovamos, na oportunidade, os protestos de alta estima e consideração.



ANDRÉ RIBEIRO GIAMBERARDINO
Defensor Público Geral do Estado do Paraná

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO

A previsão atual da Despesa de Pessoal, Encargos Sociais e Auxílios dos membros e servidores da Defensoria Pública do Estado do Paraná está calculada em R\$ 79.437.275,81 ao exercício de 2022, R\$ 81.266.629,28 ao exercício de 2023 e R\$ 82.999.766,26 ao exercício de 2024. Esta previsão considera o quadro atual de 105 Defensores Públicos, 1 Ouvidor-Geral, 219 servidores efetivos e 40 servidores em cargos comissionados, bem como progressões por tempo de serviço e gratificações de Administração Superior (11), Coordenação de Núcleos (6), Coordenação Departamental (8), Coordenação de Sede (25) e Acúmulo de Funções (88).

O valor fixado na Lei Orçamentária Anual 2022 (Lei nº 20.873/21) para a Despesa de Pessoal, Encargos Sociais e Auxílios dos membros e servidores da Defensoria Pública do Estado do Paraná é de R\$ 90.104.533,00, restando, portanto, uma margem de R\$ 10.667.257,19 para o incremento de despesas além da previsão atual.

Estima-se que a Revisão Geral Anual 2022, ao atual quadro de pessoal e gratificações, calculada nos percentuais de 2,40% a contar de 1º de janeiro de 2022, 3,32% a contar de 1º de agosto de 2022 e outros 3,32% a contar de 1º de dezembro de 2022, resultará na geração das seguintes despesas no exercício corrente e nos dois subsequentes:

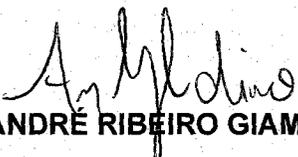
QUADRO 1. PREVISÃO DE DESPESAS NOS EXERCÍCIOS DE 2022, 2023 E 2024.			
	Previsão da Despesa 2022	Previsão da Despesa 2023	Previsão da Despesa 2024
Previsão atual com Folha de Pessoal:	79.437.275,81	81.266.629,28	82.999.766,26
(+) RGA 2022 sobre os subsídios dos Defensores Públicos	2.190.818,63	4.539.652,27	4.576.944,33
(=) Previsão Atual + RGA Defensores	81.628.094,44	85.806.281,55	87.576.710,59
(+) RGA 2022 sobre os vencimentos dos servidores efetivos	805.024,11	1.729.945,55	1.848.018,04
(=) Previsão Atual + RGA Defensores + RGA servidores efetivos	82.433.118,55	87.536.227,10	89.424.728,63
(+) RGA 2022 sobre os vencimentos dos servidores em cargos comissionados	169.442,71	340.832,68	340.832,68
(=) Previsão Atual + RGA Defensores + RGA servidores efetivos + RGA CCs	82.602.561,26	87.877.059,78	89.765.561,31

Com a estimativa de gastos decorrente da geração da nova despesa, apresenta-se o quadro de impacto orçamentário-financeiro, permitindo verificar a suficiência de recursos do exercício corrente e a compatível evolução da despesa nos exercícios subsequentes, tendo como referência o orçamento atual.

QUADRO 2. DEMONSTRATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO DA DESPESA INCREMENTADA			
	Previsão da Despesa 2022	Previsão da Despesa 2023	Previsão da Despesa 2024
I. Previsão atual com Folha de Pessoal (Pessoal e Encargos + Auxílios)	79.437.275,81	81.266.629,28	82.999.766,26
II. Incremento de Despesa com Folha de Pessoal	3.165.285,45	6.610.430,50	6.765.795,05
Previsão com o Incremento de Despesa (a) = (I + II)	82.602.561,26	87.877.059,78	89.765.561,31
Orçamento Folha de Pessoal (b)	90.104.533,00		
Verificação da Disponibilidade Orçamentária Anual (b-a)	7.501.971,74		

Portanto, o presente projeto possui adequação com a lei orçamentária para o exercício financeiro 2022, bem como compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme declaração do ordenador de despesas anexo ao Projeto de Lei, tendo como fonte de custeio os recursos disponíveis oriundos do Tesouro Estadual e de Arrecadação Própria da Defensoria Pública, sendo dispensada suplementação orçamentária.

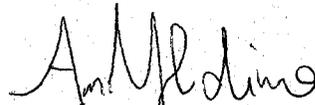
Aproveito o ensejo para renovar meus protestos na mais elevada estima e consideração.


ANDRÉ RIBEIRO GIAMBERARDINO
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

Declaro, em atendimento ao disposto no artigo 16, inciso II, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que as despesas decorrentes do Projeto de Lei, em anexo, que visa a recomposição salarial dos servidores e membros da Defensoria Pública do Estado do Paraná apresenta adequação orçamentária e financeira com o orçamento da Defensoria Pública do Estado do Paraná para o exercício de 2022, aprovado pela Lei nº 20.873 de 15 de dezembro de 2021 (Lei Orçamentária Anual), bem como compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA), aprovado pela Lei nº 20.077 de 18 de dezembro de 2019, e com as diretrizes orçamentárias aprovadas pela Lei nº 20.648 de 20 de julho de 2021 (LDO).

Curitiba, 02 de fevereiro de 2022.



ANDRÉ RIBEIRO GIAMBERARDINO
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

A Sua Excelência.

Deputado Ademar Traiano

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Nesta

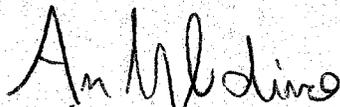
Assunto: Encaminha Projeto de Lei referente à revisão geral anual constitucional (recomposição de valores decorrentes das perdas inflacionárias).

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Encaminho a Vossa Excelência Projeto de Lei que objetiva recompor os valores decorrentes das perdas inflacionárias, revisando as tabelas do Quadro de Pessoal da Defensoria Pública do Estado do Paraná, nos estritos termos do art. 37, X, da Constituição da República e do art. 27, X, da Constituição do Estado do Paraná.

A **iniciativa de lei** escora-se no art. 134, §4º c.c. art. 96, II, "b", da Constituição da República, restando a incompatibilidade da Constituição Estadual como mera questão de inadequação temporal a ser oportunamente corrigida, conforme já expressamente reconhecido pelo Supremo Tribunal Federal (ADI 5217/PR).

Ressalto, por fim, a **disponibilidade orçamentária e financeira** atestada pelas informações que seguem em anexo ao presente. Certa de que a medida merecerá dessa Assembleia Legislativa o necessário apoio e consequente aprovação, reitero a Vossa Excelência os protestos de apreço e consideração.



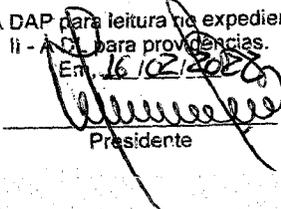
ANDRÉ RIBEIRO GIAMBERARDINO

Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

i - À DAP para leitura no expediente.

ii - À CL para providências.

Em, 16/02/2022



Presidente



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 3349/2022

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 16 de fevereiro de 2022** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 37/2022 - Ofício nº 13/2022**.

Curitiba, 16 de fevereiro de 2022.

Camila Brunetta
Mat. 16.691



CAMILA BRUNETTA SILVA

Documento assinado eletronicamente em 16/02/2022, às 11:54, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **3349** e o código CRC **1C6B4F5E0A2C3CA**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 3357/2022

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 16 de fevereiro de 2022.

Danielle Requião
Mat. 16.490



DANIELLE REQUIAO

Documento assinado eletronicamente em 16/02/2022, às 13:19, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **3357** e o código CRC **1E6A4F5F0C2D8AE**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 2146/2022

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 21/02/2022, às 10:12, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **2146** e o código CRC **1C6E4D5D0D3D6FC**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 886/2022

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 37/2022

Projeto de Lei nº 37/2022

Autor: Defensoria Pública do Estado do Paraná

Concede revisão geral anual dos anos de 2020 e 2021, alterando as tabelas de vencimento básico e subsídio do quadro do de pessoal da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

OFÍCIO Nº 13/22 - CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL DOS ANOS DE 2020 E 2021, ALTERANDO AS TABELAS DE VENCIMENTO BÁSICO E SUBSÍDIO DO QUADRO DE PESSOAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ. PROJETO DE INICIATIVA DEFENSORIA PÚBLICA. LEGITIMIDADE. ADI 5217 – STF. ART. 134 §2º, DA CF. LC Nº 101/00. CONSTITUCIONAL. PARECER PELA APROVAÇÃO.

PREÂMBULO

O Projeto de Lei ora apresentado tem por objetivo conceder, revisão geral anual dos anos de 2020 e 2021, alterando as tabelas de vencimento básico e subsídio do quadro do de pessoal da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

Justifica a necessidade do Projeto de Lei, que “a revisão geral anual é garantida pelo artigo 37, X, da Constituição Federal, e pelo artigo 27, X, da Constituição do Estado do Paraná, distinguindo-se claramente do “reajuste” porque, diferente deste, não há elevação do poder aquisitivo, mas tão somente a recomposição dos valores decorrentes das perdas por conta da inflação. Por este mesmo motivo, a revisão geral anual estritamente limitada a tais perdas não encontra óbice na lei de Responsabilidade Fiscal, dispensando, inclusive, o estudo de impacto orçamentário, nos exatos termos do artigo 17, §6º e 22, parágrafo único, inciso I, parte final, da Lei Complementar nº. 101/00. Em relação aos anos de 2020 e 2021, o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) divulgou o Índice Nacional de Pregos ao Consumidor Amplo (IPCA) com índices acumulados, respectivamente, de 4,52% e 10,42%. Encaminhamos o presente projeto visando a reposição parcial das perdas decorrentes da inflação com percentuais escalonados de 2,40%, 3,32% e 3,32%, visando sua aplicação gradual e com menor impacto do ponto de vista orçamentário, sem a previsão de pagamento de verbas retroativas anteriores a 10 de janeiro de 2022”.

FUNDAMENTAÇÃO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

De início, compete à Comissão de Constituição e Justiça, em consonância ao disposto no artigo 41, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, verificar a constitucionalidade, legalidade, legitimidade do proponente, bem como a técnica legislativa ora utilizada:

Art. 41. Cabe à Comissão de Constituição e Justiça:

I - emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições;

A Defensoria Pública, segundo o Art. 134, da Constituição Federal, configura instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, inclusive, assegurada a autonomia funcional e administrativa, nos termos seguintes:

Art. 134. A Defensoria Pública é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbendo-lhe, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados, na forma do inciso LXXIV do art. 5º desta Constituição Federal.

§ 2º Às Defensorias Públicas Estaduais são asseguradas autonomia funcional e administrativa e a iniciativa de sua proposta orçamentária dentro dos limites estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias e subordinação ao disposto no art. 99, § 2º.

Ainda, segundo a Constituição do Estado do Paraná, incumbe à Defensoria Pública a orientação jurídica integral e gratuita, nos termos do Art. 127, conforme segue:

Art. 127. A Defensoria Pública é instituição essencial à função jurisdicional do Estado, incumbendo-lhe a orientação jurídica integral e gratuita, a postulação e a defesa, em todas as instâncias, judicial e



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

extrajudicial, dos direitos e dos interesses individuais e coletivos dos necessitados, na forma da lei.

Parágrafo único. São princípios institucionais da Defensoria Pública a unidade, a impessoalidade e a independência na função.

Ressalta-se o Art. 128 da Constituição Estadual, o qual determina a previsão por Lei Complementar sobre a organização, estrutura e funcionamento da Defensoria Pública do Estado.

Respeitando tal preceito, a Lei Complementar nº 136/2011 dispõe sobre a organização, estrutura e funcionamento da Defensoria Pública, bem como, sobre os direitos, deveres, prerrogativas, atribuições e carreiras de seus membros.

Da análise, verifica-se que houve alteração da referida Lei Complementar (via LC 180/2014), especificamente, do Art. 7º que suprimiu a autonomia financeira do referida Instituição.

No entanto, a ADI nº 5217, que tramitou perante o Supremo Tribunal Federal, qualificou como preceito fundamental a autonomia administrativa e financeira da Defensoria Pública, considerando-se inconstitucional qualquer medida que subordine a Instituição ao Poder Executivo, consoante exegese do art. 134, §2º, da Constituição Federal.

Assim, cumpre ressaltar, a decisão pelo Supremo Tribunal Federal:

“Assim, não obstante o vício formal constatado, a fortiori, aponto que a superveniência da LCE 180/2014 subjugou a Defensoria Pública ao Poder Executivo já no conteúdo do art. 1ª da referida norma – situação que per si justifica a urgência no caso concreto, a autorizar a atuação da Presidência desta Suprema Corte, uma vez que tal situação subordina a atuação da Instituição ao Poder Executivo, até mesmo na obtenção dos recursos básicos e necessários à sua função administrativa (como a aquisição de materiais de expediente) –, entendendo ser o caso de deferir o pedido liminar para suspender os efeitos da Lei Complementar Estadual 180, de 16 de dezembro de 2014, da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, até o julgamento definitivo da presente ação direta de inconstitucionalidade.

Isso posto, defiro o pedido liminar, ad referendum do Plenário, para suspender imediatamente os efeitos da Lei Complementar Estadual 180, de 16 de dezembro de 2014, da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, até o julgamento definitivo da presente ação direta de inconstitucionalidade.”

Dessa forma, é conferida à Defensoria Pública a autonomia financeira para propor ao Poder Legislativo o reajuste dos



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

vencimentos de seus membros, bem como a criação de cargos da Carreira de Defensor Público do Estado e do Quadro de Pessoal da Defensoria Pública do Estado do Paraná, nos termos do Art. 18, inciso XXII, da Lei Complementar 136/2011, que teve sua redação reestabelecida no Julgamento da ADI nº 5217, do Supremo Tribunal Federal.

Art. 18 Compete privativamente ao Defensor Público-Geral do Estado, além de outras atribuições que lhe sejam conferidas por Lei ou que forem inerentes a seu cargo:

(...)

XXII – propor ao Poder Legislativo o reajuste dos vencimentos de seus membros, bem como a criação de cargos da Carreira de Defensor Público do Estado e do Quadro de Pessoal da Defensoria Pública do Estado do Paraná;

Ademais, o projeto em exame cumpre o disposto pela Lei Complementar Federal nº. 101/00, cuja previsão de projeto que acarrete aumento de despesa estatal deve ser acompanhado de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira.

A fim de dar cumprimento à referida legislação, a Defensoria Pública do Estado do Paraná anexou ao projeto, declaração que o aumento de despesa apresenta adequação ao Orçamento da Defensoria Pública.

Por fim, no que tange à técnica legislativa, o projeto em análise não encontra óbice nos requisitos da Lei Complementar federal nº 95/98, bem como, no âmbito estadual, a Lei Complementar nº 176/2014, as quais dispõem sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 37/2002, quanto a sua **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE**, bem como, por estarem presentes todos os requisitos de Técnica legislativa.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Curitiba, 22 de fevereiro de 2022.

DEPUTADO NELSON JUSTUS

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça – CCJ

DEPUTADO MARCIO PACHECO

Relator



DEPUTADO MARCIO PACHECO

Documento assinado eletronicamente em 22/02/2022, às 15:55, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **886** e o código CRC **1A6D4F5C5C5B6AF**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 3558/2022

Informo que o Projeto de Lei nº 37/2022, de autoria da Defensoria Pública, recebeu parecer favorável na Comissão de Constituição e Justiça. O parecer foi aprovado na reunião extraordinária do dia 9 de março de 2022.

O projeto está em condições de prosseguir seu trâmite.

Curitiba, 9 de março de 2022.

Maria Henrique de Paula
Mat. 40.668



MARIA HENRIQUE

Documento assinado eletronicamente em 09/03/2022, às 15:57, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **3558** e o código CRC **1E6C4D6A8D5B2DB**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 2283/2022

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Finanças e Tributação.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 09/03/2022, às 17:44, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **2283** e o
código CRC **1D6B4E6F8D5E2BE**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 946/2022

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 37/2022

Projeto de Lei nº. 37/2022

Autor: Defensoria Pública

DA **COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO**, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 37/2022 QUE CONCEDE REVISÃO GERAL DOS ANOS DE 2020 E 2021, ALTERANDO AS TABELAS DE VENCIMENTO BÁSICO E SUBSÍDIO DO QUADRO DE PESSOAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ.

RELATÓRIO

O presente projeto de lei, de autoria da Defensoria Pública, tem por objetivo conceder revisão geral dos anos de 2020 e 2021, alterando as tabelas de vencimento básico e subsídio do quadro de pessoal da defensoria pública do Estado do Paraná.

Na Comissão de Constituição e Justiça, o Projeto de Lei em análise recebeu parecer favorável, sendo o mesmo aprovado.

FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, cumpre salientar que compete à Comissão de Finanças e Tributação, em consonância ao disposto no artigo 42, do **REGIMENTO INTERNO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ**, manifestar-se sobre:

Art. 42. Cabe à Comissão de Finanças e Tributação manifestar-se sobre:

I – os aspectos financeiros e orçamentários públicos de quaisquer proposições que importem aumento ou diminuição de receita ou da despesa pública, Regimento Interno 37 quanto à sua compatibilidade ou adequação com o plano plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o orçamento anual;

II – as atividades financeiras do Estado;

III – a matéria tributária;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

IV – os empréstimos públicos;

V – as matérias que disponham sobre a remuneração dos agentes políticos estaduais, incluindo os secretários de Estado, os magistrados e os membros do Ministério Público e do Tribunal de Contas; e

VI – o atendimento aos requisitos da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

O Projeto de Lei tem por objetivo conceder revisão geral referente aos anos de 2020 e 2021, alterando as tabelas de vencimento básico e subsídio do quadro de pessoal da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

O presente projeto visa a reposição das perdas decorrentes da inflação nos seguintes percentuais:

I – 2,40% (dois vírgula quatro por cento), a partir de 1º de janeiro de 2022;

II – 3,32% (três vírgula trinta e dois por cento), a partir de 1º de agosto de 2022;

III – 3,32% (três vírgula trinta e dois por cento), a partir de 1º de dezembro de 2022.

Na estimativa de impacto orçamentário/financeiro que consta no presente projeto de lei, o impacto do projeto sobre o Auxílios dos membros e servidores da Defensoria Pública do Estado do Paraná está calculado em R\$ 3.165.285,45 para o exercício de 2022, R\$ 6.610.430,50 para o exercício de 2023 e R\$ 6.765.795,05 para 2024, valores estes suportáveis pelo orçamento do referido órgão. Esta previsão considera o quadro atual de 105 Defensores Públicos, 1 Ouvidor-Geral, 219 servidores efetivos e 40 servidores em cargos comissionados, bem como progressões por tempo de serviço e gratificações de Administração Superior (11), Coordenação de Núcleos (6), Coordenação Departamental (8), Coordenação de Sede (25) e Acúmulo de Funções (88). O valor fixado na Lei Orçamentária Anual 2022 (Lei nº 20.873/21) para a Despesa de Pessoal, Encargos Sociais e Auxílios dos membros e servidores da Defensoria Pública do Estado do Paraná é de R\$ 90.104.533,00, restando, portanto, uma margem de R\$ 10.667.257,19 para o incremento de despesas além da previsão atual.

De acordo com o Defensor Público Geral do Estado do Paraná, na declaração do ordenador de despesa, em atendimento ao disposto no artigo 16, inciso II, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que as despesas decorrentes do Projeto de Lei, em anexo, apresenta adequação orçamentária e financeira com o orçamento da Defensoria Pública do Estado do Paraná para o exercício de 2022, aprovado pela Lei nº 20.873 de 15 de dezembro de 2021 (Lei Orçamentária Anual), bem como compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA), aprovado pela Lei nº 20.077 de 18 de dezembro de 2019, e com as diretrizes orçamentárias aprovadas pela Lei nº 20.648 de 20 de julho de 2021 (LDO).

Isso posto, considerando a Competência desta Comissão de Finanças e Tributação, o Projeto em análise não afronta qualquer disposição legal pertinente às competências desta comissão, não encontramos óbice à sua regular tramitação.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

CONCLUSÃO

Nada mais havendo a acrescentar, encerro meu voto relatando pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei, tendo em vista a adequação dos preceitos legais ensejados de atuação desta Comissão de Finanças e Tributação.

Curitiba, 08 de março de 2022.

DEP. DELEGADO JACOVÓS

Presidente

DEP. TIAGO AMARAL

Relator



DEPUTADO TIAGO AMARAL

Documento assinado eletronicamente em 11/03/2022, às 10:09, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **946** e o código CRC **1E6D4F7E0B0E4BC**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 3610/2022

Informo que o Projeto de Lei nº 37/2022, de autoria da Defensoria Pública do Estado do Paraná, recebeu parecer favorável na Comissão de Finanças e Tributação. O parecer foi aprovado na reunião do dia 9 de março de 2022.

O projeto recebeu pareceres das Comissões a seguir indicadas e está em condições de prosseguir seu trâmite.

Comissões com pareceres **favoráveis**:

- Comissão de Constituição e Justiça; e
- Comissão de Finanças e Tributação.

Curitiba, 14 de março de 2022.

Rafael Cardoso
Mat. 16.988



RAFAEL LENNON CARDOSO

Documento assinado eletronicamente em 14/03/2022, às 14:05, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **3610** e o código CRC **1B6E4C7B2D7D7DA**